



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N.º 231/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, órgãos deliberativos, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculados ao Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

2

- VII- aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;
- VIII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- XII- convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a)- 1 representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- b)- 1 representante do Departamento de Educação;
- c)- 1 representante de Obras e Transporte;



d)- 1 representante do Departamento de Finanças.

II- Representantes da Sociedade Civil

a)- 1 (um) representante de prestadores de serviços da área da assistência social;

b)- 2 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários da área da assistência social;

c)- 1 (um) representante de trabalhadores da área de assistência social.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

4

- III- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;
- VI- O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;
- VII- O processo eleitoral da área não governamental será através de foro único;
- VIII- O período de mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo haver uma única recondução.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- a)- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

5

para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

b)- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11 - O Departamento Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará chamar-se Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ao qual é vinculado.

ART. 14 - Compete ao Fundo Municipal;



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

6

§ I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferidos em benefício da Assistência Social pelo Estado, pela União e Organizações Internacionais;

§ II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao FMAS;

§ III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados à Assistência Social;

§ IV - Administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de Assistência Social conforme resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

ART. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

§ I - Financiamento, projetos, serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão Conveniados.

§ II - Pagamento pelo prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

§ III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas.

§ IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

§ V - Desenvolvimento de Programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

§ VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

§ VII - O repasse de recurso para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

§ VIII - As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênio, Contratos, Acordos, Ajustes e ou similares obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com Programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ IX - As contas e os relatórios dos gastos do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ X - Para atender as despesas decorrente da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a utilizar os recursos consignados ao Orçamento Municipal para exercício Financeiro de 2.003.

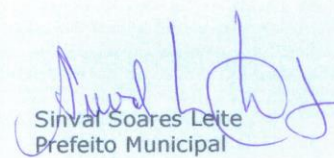
§ XI - Ao final do exercício financeiro, se o Fundo apresentar saldo positivo este será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo para assegurar a continuidade das ações.

Art. 16 - A movimentação de recursos de Fundo se fará, obrigatoriamente, através de agência bancária e assinatura de 02 (dois) conselheiros, o Presidente e o Tesoureiro.

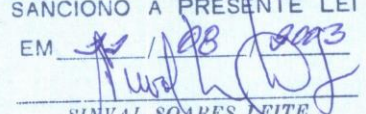
Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 56/95 e suas emendas 1/99, 2/99, 3/99, 4/99, 5/99 e 6/99.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, em 23 de Maio de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 12ª Sessão
Sala das Sessões: 08 / 03 / 03
 O Presidente


Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 23 / 05 / 2003


SINVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL